



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 261/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 29 de junho de 2000.

**Referência:** Ofício n.º 3248/00-SDE/GAB, de 14.06.00.

**Assunto:** *Ato de Concentração n.º 08012.001128/2000-71*

**Requerentes:** CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS e PRENDA S.A.

**Operação:** Aquisição pela Chapecó do controle acionário da empresa Prenda S.A.

**Recomendação :** Aprovação sem restrições

**Versão :** Pública

---

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS e PRENDA S.A.

## I. Das Requerentes

2. A Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, CNPJ/MF nº 82.949.371/0001-89, Inscrição Estadual nº 252.294.254, empresa com sede na cidade de Chapecó, Santa Catarina, atua nos seguintes setores: criação, abate e industrialização de suínos; e criação e abate de aves. A Chapecó Companhia Industrial de Alimentos pertence ao Grupo Socma S.A., de nacionalidade argentina.

3. Os principais acionistas do grupo estão relacionados na Tabela 1. O faturamento do grupo, em 1999, foi de R\$348.400 mil no Brasil e R\$1.969.800 mil no Mundo (incluindo Brasil).

Tabela 1

---

**Acionistas com participação no capital social da Chapecó superior a 5%**

---

S.A. Indústria e Comércio Chapecó	99,99981718
-----------------------------------	-------------

Fonte: Requerentes

4. A Prenda S.A., CNPJ/MF nº 95.813.895/0001-90, Inscrição Estadual nº 110/0004405, empresa com sede em Santa Rosa, Rio Grande do Sul, atua no seguinte setor: abate e industrialização de suínos. A Prenda S.A. é uma empresa familiar, não pertencendo a nenhum grupo econômico.

5. Os principais acionistas da Prenda estão relacionados na Tabela 2. O faturamento da requerente, em 1999, foi de R\$459.011 mil no Brasil, R\$1.386 mil no Mercosul (exceto Brasil), e R\$7.486 mil no Mundo (exceto Brasil).

Tabela 2

---

**Acionistas com participação no capital social da Prenda superior a 5%**

---

Pedro Carpenedo	23,98
Raul Antonio Lunardi	15,73
Alcindo Turra	6,39
Fernando Pedro Capenedo	5,12
Liliane Carpenedo Gabriel	5,01
Outros	43,77

Fonte: Requerentes

## **II. Da Operação**

6. Trata-se da aquisição, pela Chapecó, de 92,0214% das ações representativas do capital total da Prenda. A operação foi integralmente realizada no Brasil e seus efeitos a este país se restringem.

7. A operação em questão foi concretizada em 24 de maio de 2000, quando foi assinado o “Contrato de Compra e Venda de Ações” entre as Requerentes. O valor da operação foi de R\$24.633.620,80.

## **III. Definição do Mercado Relevante**

### **III.1 Dimensão Produto**

8. A Chapecó atua no mercado brasileiro de criação, abate e industrialização de suínos (presuntos, mortadelas, salsichas, linguiças, etc.), bem como na criação, abate e comercialização de aves. A Prenda atua somente no mercado de criação, abate e industrialização de carne de suínos. Definiu-se, portanto, o produto relevante como sendo a carne *in natura* e produtos industrializados a base de carne suína.

### **III.2 Dimensão Geográfica**

9. As requerentes atuam no mercado brasileiro, estando suas linhas de produção concentradas na Região Sul do país. Os produtos relevantes porém, são comercializados em todo território nacional. As importações tanto de carne *in natura*, como de produtos industrializados a base de carne suína no mercado nacional são insignificantes, menores que 1% do total comercializado no país. Desta maneira, considera-se como mercado geográfico relevante todo o território nacional.

## **IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado**

10. Na Tabela 3 e 4, estão relacionados os volumes (em toneladas) dos produtos comercializados pelas requerentes no ano de 1999, com a respectiva participação das mesmas no mercado relevante, assim como a participação da empresa concentrada após a fusão.

	Brasil	Chapecó	Prenda	Chapecó + Prenda
Volume (cabeças)	3.140.862.280	51.465.407	413.509	51.878.916
Participação %	100,00	1,64	0,01	<b>1,65</b>

Fonte: ABIPECS e ABEF

**Tabela 3. Abate de Frangos e Suínos no Brasil (1999)**

**Tabela 4. Produção de Industrializados de Carne Suína (1999)**

Empresa	Quantidade (mil Kg)	Participação (%)
Chapecó	12.285	2,2%
Prenda	7.046	1,3%
Chapecó + Prenda	19.331	<b>3,5%</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	559.261	100%

Fonte: Requerentes

**11.** As participações de mercado de carnes *in natura* das requerentes são apresentadas com apenas dois grupos (frango e suíno), devido à dificuldade encontrada em se conseguir dados de outros tipos de carne, que são produtos substitutos e portanto pertencentes ao mesmo mercado relevante. A análise porém não é prejudicada, uma vez que isolando-se os produtos em grupos menores, aumenta-se o rigor analítico uma vez que o abate de bovinos é menos concentrado. Como é observado, a participação das requerentes nesse mercado é inferior a 10%, o que não viabiliza o exercício unilateral e nem coordenado de poder de mercado.

**12.** No que se refere, ao produto relevante “carnes industrializadas”, conseguiu-se somente dados de industrializados de carne suína que são os produtos que ambas as requerentes produzem.

**13.** Como observado na Tabela 3 e 4, não existe possibilidade para exercício unilateral nem coordenado de poder de mercado, pois a fusão gera o controle de uma parcela de mercado pequena (3,5% - produtos industrializados e 1,65% - carnes *in natura*).

## V. Recomendação

**14.** Pode-se verificar que a aquisição em questão, não gera o controle de parcela de mercado suficiente para viabilizar o exercício unilateral e coordenado. Não existe portanto, do ponto de vista da concorrência, impedimentos para que o ato seja aprovado na forma em que foi apresentado.

À apreciação superior

Gustavo Bracale  
Assistente Técnico

Maristela Franco Paes Leme  
Coordenadora

Eduardo Luis Leão de Sousa  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

Paulo Corrêa  
Secretário-Adjunto

Claudio Monteiro Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico